

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 04/2020

"Determina procedimentos preventivos, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia.

Parágrafo único. As medidas de que tratam esta Resolução vigorarão até 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogadas ou revogadas na medida da necessidade, pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá fixar nova normatização, se necessária em conformidade com as recomendações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Lindóia, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Art. 3º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, não será permitido acesso ao público de forma presencial.

§2º Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, disciplinares e os processos administrativos especiais, bem como os prazos das Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Investigação Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Ficam, sem prejuízo dos respectivos subsídios ou vencimentos, dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores e parlamentares, nas seguintes condições:

I - pertencentes a grupo de risco para o COVID-19, assim entendidos como:

- a - maiores de 60 anos;
- b - diabéticos;
- c - com doenças cardíacas;
- d - imunossuprimidos;
- e - com doenças respiratórias crônicas; e
- f - Gestantes.

II - suspeitos de contaminação ou contaminados com COVID-19, bem como sob tratamento ou acompanhando algum familiar sob tais condições.

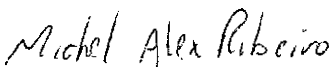
Parágrafo único. Com exceção a Alínea A, há a necessidade de comprovação da condição de saúde, por meio de atestado médico encaminhado à Presidência da Casa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de março de 2020.


Marcelo Bueno-Loiola
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de março de 2020.


Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

